

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM
POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO

Concurso Público N.º 19/SAPR/2020

CADERNO DE ENCARGOS

7 de abril de 2020

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE GERAL

CADERNO DE ENCARGOS	1
ÍNDICE GERAL.....	1
PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a	3
Objeto	3
Cláusula 2. ^a	3
Contrato	3
Cláusula 3. ^a	3
Preço Base	3
Cláusula 4. ^a	4
Prazo	4
CAPÍTULO II.....	4
Obrigações contratuais	4
Cláusula 5. ^a	4
Obrigações principais do adjudicatário.....	4
Cláusula 6. ^a	4
Conformidade e operacionalidade dos bens.....	4
Cláusula 7. ^a	5
Dever de sigilo	5
Cláusula 8. ^a	5
Prazo do dever de sigilo	5
Cláusula 9. ^a	5
Preço contratual	5
Cláusula 10. ^a	6
Revisão de Preços	6
Cláusula 11. ^a	6
Condições de pagamento	6
CAPÍTULO III.....	6
Modificação, incumprimento e Extinção do Contrato	6
Cláusula 12. ^a	7
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	7
Cláusula 13. ^a	7
Resolução por parte do contraente público.....	7
Cláusula 14. ^a	7
Resolução por parte do fornecedor.....	7
Cláusula 15. ^a	7
Penalidades contratuais.....	7
Cláusula 16. ^a	8
Força maior.....	8
CAPÍTULO V.....	9
Caução e seguros	9
Cláusula 17. ^a	9
Execução da caução	9



CAPÍTULO VI	9
Resolução de litígios	9
Cláusula 18. ^a	9
Foro competente	9
CAPÍTULO VII	9
Disposições finais	9
Cláusula 19. ^a	9
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	9
Cláusula 20. ^a	9
Comunicações e notificações	9
Cláusula 21. ^a	10
Deveres de Informação	10
Cláusula 22. ^a	10
Transição do fornecimento objecto do contrato	10
Cláusula 23. ^a	10
Contagem dos prazos.....	10
Cláusula 24. ^a	10
Prevalência	10
Cláusula 25. ^a	11
Legislação aplicável.....	11
CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
PARTE II.....	11
Cláusula 1.º.....	11
Objeto da Contratação	11
Cláusula 2.º.....	11
Consumos Previstos.....	11
Cláusula 3.º.....	12
Cartões de abastecimento.....	12
Cláusula 4.º.....	13
Relatórios de Gestão.....	13



SIL
VES
câmara municipal

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente concurso tem por objecto o fornecimento de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento público, através de cartões electrónicos de abastecimento, para veículos e máquinas de acordo com o descrito na Parte II – Especificações Técnicas, deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

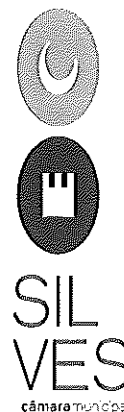
4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço Base

No âmbito do presente procedimento, o valor base mínimo de desconto que esta entidade se dispõe a pagar pelo fornecimento objeto do mesmo para os Combustíveis Rodoviários (Gasolina e Gasóleo) é de 0,05 €/Litro sobre o preço médio de combustíveis descritos na tabela nas Clausulas Técnicas, Parte II do presente Caderno de Encargos. Os valores na tabela apresentada foram apurados no site: <http://www.precoscombustiveis.dgeg.pt/> (Direcção-Geral de Energia e Geologia) no dia 7/5/2020) resultando do funcionamento de mercado.





Cláusula 4.ª
Prazo

O contrato produz efeitos a partir do dia útil seguinte à data da assinatura do contrato e mantém-se em vigor pelo período de um ano, prorrogável por iguais períodos até um máximo de 3 anos, se não for rescindido inequivocamente e por escrito, por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de recepção, até 30 dias antes do termo do período em curso e em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, ou até ser esgotado o valor contratado.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª
Obrigações principais do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) A obrigação do fornecimento de combustíveis rodoviários;
- b) Obrigação de garantia total do fornecimento de combustíveis rodoviários;
- c) Assistência com acompanhamento por parte de um Gestor de Conta;
- d) Apoio nos trâmites de mudança de fornecedor;
- e) Obrigação de entrega de relatórios de gestão com uma periodicidade mensal.

Cláusula 6.ª
Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objecto, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

2 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

3 - O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do contrato, que existam no momento em que os bens lhes são entregues.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.^a

Dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 9.^a

Preço contratual

1 - Pelo fornecimento objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário os preços em vigor nos estabelecimentos públicos de abastecimento de combustíveis escolhidos, até ao valor limite contratual de 1.796.400,00 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido e apurados para um período contratual de 3 (três) anos.

2 - A Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor correspondente aos consumos efectuados, deduzido dos descontos por litro constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



SIL
VES
câmara municipal

Cláusula 10.ª

Revisão de Preços

Os valores unitários apresentados pelo adjudicatário só poderão ser revistos trimestralmente, a pedido do concorrente, sendo os mesmos actualizados por acordo entre as partes e por aplicação do índice de preços ao consumidor, excluindo habitação, para Portugal continental, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, no ano anterior.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a recepção pela entidade adjudicante das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de cheque ou transferência bancária emitido à ordem do adjudicatário.

4 - O não cumprimento por parte da entidade adjudicante com as obrigações pecuniárias, nomeadamente o prazo de pagamento, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante da dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

5 - Em caso de mora nos pagamentos por parte da entidade adjudicante que justifique a suspensão do fornecimento, esta só poderá ocorrer após esta edilidade ter sido advertida, por escrito, com antecedência mínima de 10 dias relativamente à data em que ela venha a ter lugar.

6 - A advertência referida no número anterior, para além, de mencionar o motivo da suspensão, deve informar a entidade adjudicante dos meios que tem a seu dispor para evitar a suspensão do fornecimento e, para a retoma do mesmo.

7 - A entidade adjudicante não prestará quaisquer garantias, que tenham como objectivo garantir possíveis atrasos ou não pagamentos de qualquer factura do adjudicatário.

CAPÍTULO III

Modificação, incumprimento e Extinção do Contrato



**SIL
VES**
câmara municipal

Cláusula 12.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 20.ª.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do serviço objecto do contrato, até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1,

relativamente ao serviço objecto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respectiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



CAPÍTULO V

Caução e seguros

Cláusula 17.ª

Execução da caução

1 — A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa de Procedimento, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 — A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 5 dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.

3 — A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO VI

Resolução de litígios

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, e podem ser efectuadas pelos seguintes meios:

- a) Por correio electrónico com aviso de entrega;
- b) Por fax;
- c) Por carta registada com aviso de recepção.

2 – As notificações efectuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 2 dias.

3 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Deveres de Informação

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afectar os respectivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afectada a execução do contrato.

Cláusula 22.ª

Transição do fornecimento objecto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição do fornecimento objecto do contrato para a Entidade Adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade do fornecimento objecto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativas ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 (um) da presente cláusula, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

PARTE II

Cláusula 1.º

Objeto da Contratação

O presente concurso tem por objeto o fornecimento de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento público de acordo com os seguintes Lotes, através de cartões eletrónicos de abastecimento:

Combustíveis Rodoviários:

Gasóleo aditivado;
Gasóleo Simples;
Gasolina Especial 95;
Gasolina Especial 98;
Gasolina Simples 95;

Cláusula 2.º

Consumos Previstos

1) Os consumos médios estimados por ano são os seguintes:

Gasóleo aditivado: 297.456 litros/ano;
Gasóleo Simples: 36.646 litros/ano;
Gasolina Especial 95: 1.989 litros/ano;
Gasolina Especial 98: 6.785 litros/ano;
Gasolina Simples 95: 958 litros/ano;

2) O fornecimento é contínuo, pelo que o fornecedor se obriga ao fornecimento nas quantidades solicitadas pelo Município de Silves, durante o período de vigência do contrato.

3) A Entidade adjudicante não fica obrigada a abastecer-se em regime de exclusividade ao adjudicatário, embora o recurso a outros fornecedores só deva ocorrer em eventuais situações de ruptura por parte do adjudicatário, por incumprimento do prazo de entrega ou devido a circunstâncias imprevistas.

4) As quantidades indicadas no número 1 são estimadas, e meramente indicativas, pelo que não haverá lugar a qualquer tipo de indemnizações caso estas não sejam atingidas até ao final do contrato.



- 5) A variação no consumo efetivo de combustível, com eventual aumento ou redução do mesmo, não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público, nem carece de aditamento.

Cláusula 3.º

Cartões de abastecimento

1 - A aquisição dos combustíveis rodoviários obriga à emissão, pelo adjudicatário, de **137 cartões de abastecimento**, sem custos para a entidade adjudicante.

2 - O adjudicatário deverá disponibilizar, na Câmara Municipal de Silves, os cartões de abastecimento no período máximo de dez (10) dias úteis, após a requisição dos mesmos pela entidade adjudicante.

3 - Em caso de dano ou extravio de cartões, a entidade adjudicante comunicará à respectiva entidade adjudicatária a ocorrência do facto, devendo esta última, a partir do momento da tomada de conhecimento da situação, cancelar a validade do cartão.

4 - Para efeitos do previsto no ponto anterior terá a entidade adjudicatária que facultar os contactos de telefone e endereço de correio electrónico específicos para a notificação da ocorrência.

5 - Cabe ao adjudicatário a responsabilidade pela utilização abusiva do cartão após decorrida uma hora da notificação da ocorrência pela Câmara Municipal.

6 - As emissões de segunda via do cartão, até ao máximo de uma emissão anual por cartão, não tem um custo adicional para a Câmara Municipal.

7 - Os cartões de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:

- a) Exclusividade de utilização para abastecimento dos combustíveis contratados;
- b) Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;
- c) Associação a uma entidade adquirente, através da identificação pela designação da entidade e por código unívoco, que permita identificar o organismo adquirente;
- d) Associação a um número de contrato;
- e) Ter obrigatoriamente número e um código secreto (PIN);
- f) Possibilidade de limitar a um ou mais tipos de combustíveis;
- g) Obrigatoriedade de registo de quilometragem no momento do abastecimento;
- h) Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;
- i) Registo dos consumos, com os seguintes dados:
 - Data, hora, local (posto, localidade) do abastecimento;
 - Identificação do produto e da quantidade abastecida;
 - Preço por litro praticado no local do abastecimento; e
 - Preço de venda ao público praticado no momento do abastecimento.



- j) Possibilidade de inibição de cartões por parte da entidade adquirente;
- k) Possibilidade de extracção de informação para um formato de ficheiro XML ou compatível com folhas de cálculo.
- 8 - Adicionalmente, o adjudicatário deverá, sempre que um veículo seja abastecido, fornecer o respectivo talão com indicação, no mínimo, dos seguintes elementos:
- a) Identificação do número do cartão;
 - b) Identificação da entidade;
 - c) Identificação do veículo;
 - d) Data, hora e local de abastecimento; e
 - e) Identificação do produto abastecido e respectivas quantidades.

9 - Durante o período de vigência do contrato poderão ser solicitados mais cartões de abastecimento ao abrigo de todas as condições contratualizadas, sem custos adicionais para a entidade adjudicante, bem como, que sejam desactivados outros que não sejam mais necessários.

10 - As alterações referidas no número anterior não podem ser consideradas alterações do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público.

11 - Os cartões de abastecimento a utilizar na aquisição dos combustíveis deverão contemplar ainda a possibilidade, a pedido da entidade adjudicante de se efectuar o pagamento de portagens em território nacional, sendo que em contrapartida pela utilização do referido serviço, a Câmara Municipal de Silves pagará uma comissão, que consistirá numa percentagem (%) do valor pago em portagens, não sendo permitidas percentagens superiores a 3 %.

Cláusula 4.º

Relatórios de Gestão

1 - Os relatórios incluem relativamente a cada um dos produtos objectos do presente Concurso Público:

- a) Relatórios de facturação;
- b) Relatórios de níveis de serviço.

2 - Os relatórios de gestão devem individualizar por cartão de abastecimento, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade adjudicatária,
- b) Identificação da entidade adjudicante,
- c) Identificação do cartão de abastecimento,
- d) Identificação do veículo (matrícula ou código de frota) e respectiva quilometragem,
- e) Local (posto de abastecimento), data e hora do abastecimento,
- f) Tipo de combustível, respectivo P.V.P. (por litro) e a quantidade fornecida,

- g) Valor do abastecimento antes dos descontos,
- h) O desconto unitário por litro de combustível aplicado,
- i) Valor do desconto,
- j) Valor do abastecimento depois de deduzido o desconto,
- k) Serviços pagos com o cartão: Tipo de Serviço, local, data, hora e valor.

3 - A periodicidade dos relatórios de gestão é mensal.

4 - Os relatórios de gestão deverão ser enviados, à Câmara Municipal, juntamente com a factura do mês a que respeitam.



**SIL
VES**
câmara municipal

Preço médio de combustíveis - 07-05-2020

020-05-07		
	Combustível	Preço
	Gasóleo especial	1,151 €
	Gasóleo simples	1,123 €
	Gasolina especial 95	1,295 €
	Gasolina especial 98	1,423 €
	Gasolina simples 95	1,238 €

Preço Médio dos Combustíveis (só Continente)

Site: <http://www.precoscombustiveis.dgeg.pt>